Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 4.069, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Cristã Primitiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a **Igreja Cristã Primitiva**, situada na Rua Cuiabá, 272 – centro, no Município de Londrina – PR., inscrita no CNPJ sob nº 78.036.100/0001-65, com filial à Rua Loro Verde, 12 – Conjunto Flamingos III, neste Município e Comarca, Contrato de Comodato da área institucional a ser destacada do lote nº 1 da Quadra nº 1, situada no Jardim San Raphael V, neste Município e Comarca, passando a denominar-se lote 1-B com área de 1.012,69 metros quadrados, ficando a mesma desafetada do uso comum do povo.

Art. 2º. O Comodatário edificará às suas expensas uma área de 200,00 m², com a construção de um templo religioso e demais dependências necessárias à demanda dos fiéis, com início da obra no prazo improrrogável de 06 (seis) meses e término em 24 (vinte e quatro) meses, conforme solicitação datada de 24 de agosto de 2012, contados da publicação desta lei.

Art. 3º. O Comodatário não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado, ou seja, 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, sem direito a renovação, seja a que título for.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de dezembro de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 07 / 12 / 2012
Daiane Kawabata
Funcionária

Ricardo K. Koike
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.069, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Cristã Primitiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a **Igreja Cristã Primitiva**, situada na Rua Cuiabá, 272 – centro, no Município de Londrina – PR., inscrita no CNPJ sob nº 78.036.100/0001-65, com filial à Rua Loro Verde, 12 – Conjunto Flamingos III, neste Município e Comarca, Contrato de Comodato da área institucional a ser destacada do lote nº 1 da Quadra nº 1, situada no Jardim San Raphael V, neste Município e Comarca, passando a denominar-se lote 1-B com área de 1.012,69 metros quadrados, ficando a mesma desafetada do uso comum do povo.

Art. 2º. O Comodatário edificará às suas expensas uma área de 200,00 m², com a construção de um templo religioso e demais dependências necessárias à demanda dos fiéis, com início da obra no prazo improrrogável de 06 (seis) meses e término em 24 (vinte e quatro) meses, conforme solicitação datada de 24 de agosto de 2012, contados da publicação desta lei.

Art. 3º. O Comodatário não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado, ou seja, 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, sem direito a renovação, seja a que título for.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de dezembro de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Ricardo K. Koike
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em, 07 / 12 / 2012
Funcionário